



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

P U B L I C A D O	
EM	07 / 12 / 2004
ATRAVES	<i>do mural da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas</i>
ASSINATURA	

Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 002/2.004 – Dá Nova Redação ao artigo 52.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas – MG, nos termos do § 4º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao seu texto.

Art. 1º - O art. 52º da Lei Orgânica Municipal, passará a ter a seguinte redação:

Art. 52º - No primeiro ano da legislatura, cuja duração coincidirá com o mandato dos Vereadores, a Câmara realizará a primeira reunião preparatória, no dia 31 de dezembro do ano anterior, às dezenove horas (19:00h), para dar posse aos Vereadores, Prefeito Municipal, Vice – Prefeito, e eleger a Mesa Diretora, para o mandato de 1 ano, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, que será presidida pelo mais idoso dos Vereadores presentes que a declarará aberta e convidará outro Vereador para secretariá-la.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas – MG, 07 de dezembro de 2.004.

João de Fátima Carvalho
Vereador Presidente

Marden Júnior Teles Pereira da Costa
Vereador Vice - Presidente

José do Carmo Pereira Machado
Vereador Secretário.